



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Terça-feira • 9 de Maio de 2023 • Ano XVII • Nº 4244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 04
Editais	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEIWQKRERDFBRDDBQTVFRJ

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 530/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 2100, Sala: 13; Sala: 15; Sala: 17; Sala: 19; Sala: 44, Horto Florestal, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31.035-536, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2022, nos lotes 02 e 03, fora devidamente contratada para o fornecimento de testes bioquímicos, hematológicos e de coagulação, para atender a demanda do Laboratório do Hospital Municipal Dr. Ulysses Celestino da Silva, com instalação de equipamentos e aparelhos em regime de comodato e com assistência técnica.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos materiais contratados, bem como a instalação de equipamentos e aparelhos em regime de comodato, a empresa não está fornecendo, conforme solicitado, apesar de formalmente notificada, prejudicando a sua inercia a regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, bem como a instalação de equipamentos e aparelhos em regime de comodato, objeto do contrato de nº 530/2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar a imposição de multa e demais penalidades previstas na Cláusula Sétima, assim redigida: “7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir: 7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município. 7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo. 7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato; II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.7.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas. 7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei”.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, IV e V, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, se promove a rescisão unilateral do contrato de nº 530/2022, aplicando-se, ainda, a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, as penalidades de multa, no patamar de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: “**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de**

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo a presente decisão, para ciência dos interessados.

Livramento de Nossa Senhora, em 09 de maio de 2023.

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900

Edital



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Livramento de Nossa Senhora – Bahia

Edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar

Edital nº 002 de 09 de maio de 2023.

Divulga a relação de candidatos inscritos para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares do município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, gestão 2024/2028.

A Comissão Especial instituída para o Processo de Escolha para os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Livramento de Nossa Senhora- Bahia, usando da atribuição que lhe confere na Lei municipal nº 1.497/2023 e as alterações, considerando a Lei Federal nº 8.069/90, torna publica a relação de candidatos inscritos para o Processo de Escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, gestão 2024/2028.

Nº de Inscrição	Inscrito	CPF
001	José Tadeu Brito da Silva	283.820.055-00
002	Rosiane Dourado Neves Correia	027.577.945-90
003	Pedro Aldo Santos Sousa	228.957.015-04
004	Dacileia Reis da Silva	018.526.275-90
005	Cecília Dias Bittencourt Soares	656.575.275-34
006	Luciana Cirqueira	954.556.125-49
007	Vilson Silva Santos	002.569.715-36
008	Marileide Santos Marques	710.225.385-00
009	Luzia Novais Rocha	450.408.185-72
010	Claudineia Caires Constâncio	045.917.945-47
011	João dos Santos Santana	008.444.095-37
012	Hildejane da Silva Oitaven	563.861.095-20

Adria de Souza Ferreira
Presidente da Comissão
Presidente CMDCA

Lei Municipal nº 192/2017 e as alterações pela Lei Municipal nº 298/2023 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente